



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	
☐ Proj. de Lei Complementar	
☐ Proj. de Emenda a LOM.	
DATA <u>09/09/20</u>	Nº <u>109/2020</u>

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 181.753,42 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 181.753,42 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), na forma abaixo especificada:

08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0510 1.539	- Contribuição à Associação Mãos Para Servir – Execução Obrigatória	
3.1.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº	
	93/2016.....	46.753,42
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
03	- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
12 365 0600 1.517	- Contribuição ao Centro de Educação Infantil Mamãe Carolina –	
	Execução Obrigatória	
3.1.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº	
	93/2016.....	75.000,00
05	- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0600 1.510	- Contribuição à Associação Proteção à Maternidade e Infância – APMI –	
	Projeto Centro de Apoio à Família – CAF – Execução Obrigatória	
3.1.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº	
	93/2016.....	40.000,00
12 365 0600 1.576	- Melhorias no Centro de Educação Infantil Mãe Maria – Execução Obrigatória	
3.1.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº	
	93/2016.....	20.000,00
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....		181.753,42

92



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0510 1.539	- Contribuição à Associação Mãos Para Servir – Execução Obrigatória	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº 93/2016.....	46.753,42
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
03	- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
12 365 0600 1.517	- Contribuição ao Centro de Educação Infantil Mamãe Carolina – Execução Obrigatória	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº 93/2016.....	75.000,00
05	- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0600 1.510	- Contribuição à Associação Proteção à Maternidade e Infância – APMI – Projeto Centro de Apoio A Família – CAF – Execução Obrigatória	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº 93/2016.....	40.000,00
12 365 0600 1.576	- Melhorias no Centro de Educação Infantil Mãe e Maria – Execução Obrigatória	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.002	- DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº 93/2016.....	20.000,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO.....		181.753,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 060/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 181.753,42 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)”, em resposta aos Ofícios nº 05/2020 e 07/2020-CVJM, recebidos por essa Casa de Leis com as novas indicações dos Vereadores Autores das Emendas de forma a alterar o objeto das Emendas passando a “Custeio de Folha de Pagamento”, conforme destacamos abaixo:

A alteração por Crédito Adicional Especial faz-se necessário para adequar a Despesa classificando-a em Pessoal, na natureza de despesa 3.1.50.41. Anteriormente a Emenda tratava de Despesas Correntes.

- **Projeto/Ativ.: 1510** – Alteração na Emenda 06, proposta pela Vereadora Nanci Rafagnin remanejando os recursos para Custeio de Folha de Pagamento, na Entidade APMI-Associação Proteção À Maternidade e Infância, no valor de R\$ 40.000,00;
- **Projeto/Ativ.: 1517** -- Alteração na Emenda 22, proposta pelo Vereador Jeferson Brayner remanejando os recursos para Custeio de Folha de Pagamento, na Entidade Centro de Educação Infantil Mamãe Carolina, no valor de R\$ 75.000,00.
- **Projeto/Ativ.: 1539** – Alteração na Emenda 61, proposta pelo Vereador Edílio Dall’Agnol remanejando parte dos recursos para Custeio de Folha de Pagamento, na Entidade Associação Mãos para Servir, no valor de R\$ 46.753,42;
- **Projeto/Ativ.: 1576** – Alteração na Emenda 83, proposta pelo Vereador João Miranda remanejando os recursos para Custeio de Folha de Pagamento na Entidade Centro de Educação Infantil Mãe Maria, no valor de R\$ 20.000,00.

O art. 113 da Lei Orgânica do Município define os trâmites para as emendas obrigatórias, que apresentaram impedimento de ordem técnica na execução, vejamos:

“Art. 113. [...]

[...]

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 9º do art. 112 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 060/2020 – fl. 02

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

Assim, em atendimento ao inciso III acima citado, encaminhamos o presente Projeto de Lei para possibilitar a execução das emendas que apresentaram impedimento de ordem técnica.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 2 setembro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal